



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL

RECOMENDAÇÃO CGMP-PI Nº 03/2018

**Dispõe sobre a atuação
extrajudicial criminal e dá outras
providências.**

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, Dr. Aristides Silva Pinheiro, no uso das suas atribuições legais, com fulcro no art. 17, inciso IV da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 – Lei Orgânica Nacional do Ministério Público; nos arts. 25 e 147 da Lei Complementar Estadual nº 12, de 18 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO constituir objetivo do Ministério Público garantir celeridade e eficácia da atuação judicial e EXTRAJUDICIAL, bem como melhorar a credibilidade e efetividade da intervenção institucional;

CONSIDERANDO que, a Carta de Brasília, faz considerações sobre o papel constitucional do Ministério Público e das Corregedorias, destacando ser relevante: a priorização *da atuação preventiva; o exercício da função pedagógica da cidadania; a realização periódica de audiências públicas; o combate articulado e sistematizado das causas geradoras de desigualdades sociais — necessidade de planejamento institucional e fiscalização orçamentária; a pro-*



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL

vocação articulada e sistematizada do controle jurisdicional (abstrato/concentrado e difuso/incidental) e extrajurisdicional da constitucionalidade; a ampliação e estruturação do modelo do Ministério Público resolutivo; a atuação vinculada à especificação funcional da Instituição; o acompanhamento da tramitação processual e fiscalização da execução dos provimentos jurisdicionais; a adequação da independência funcional do órgão do Ministério Público ao planejamento funcional estratégico da Instituição; a formação humanista, multidisciplinar e interdisciplinar dos membros e servidores do Ministério Público; a utilização dos projetos sociais como novos mecanismos de atuação da Instituição;

CONSIDERANDO a atuação com base em Planos de Atuação, Programas Institucionais e em Projetos Executivos em sintonia com o Planejamento Estratégico Institucional e a coordenação e participação em Projetos Sociais adequados à necessidade da respectiva comunidade e eficientes para proteção e efetivação de direitos fundamentais, igualmente previstos na Carta de Brasília;

CONSIDERANDO que o art.129, I, da Constituição Federal, estabelece que é função institucional do Ministério Público “promover, privativamente, a ação penal pública”;

CONSIDERANDO as proposições formuladas pelo Conselho Nacional do Ministério Público, por intermédio do Relatório Conclusivo de Correição (http://www.cnmp.mp.br/portal/images/RC_EXT-PI_461.pdf);



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL

CONSIDERANDO o Ofício Circular nº 25/2017 – CGMP/PI, de 26 de julho de 2017;

CONSIDERANDO que são deveres dos membros do Ministério Público, segundo o art. 82 da LCE nº 12/93: “II - zelar pelo prestígio da Justiça, por suas prerrogativas e pela dignidade de suas funções”; “III - obedecer aos prazos processuais”; “VI - desempenhar, com zelo e presteza, as suas funções”; “VIII - adotar, nos limites de suas atribuições, as providências cabíveis em face de irregularidade de que tenha conhecimento ou que ocorra nos serviços a seu cargo”; “XI - prestar informações solicitadas pelos órgãos da Instituição”; “XIV - acatar, no plano administrativo, as decisões dos órgãos da Administração”; e “XVIII - adotar providências administrativas e judiciais em defesa do meio ambiente, do consumidor e do patrimônio cultural”.

CONSIDERANDO que o descumprimento dos antes citados deveres caracteriza infração disciplinar no termos do art. 150, II, da LCE nº 12/93;

CONSIDERANDO, finalmente, ser a Corregedoria Geral o órgão orientador e fiscalizador das atividades funcionais dos Membros do Ministério Público, na forma do *caput* do art. 25 da LOMP/PI;

RECOMENDA aos Órgãos de Execução criminais com atribuição para investigação criminal que:



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL**

1) exerçam o protagonismo nas investigações, não se limitando a aguardar as providências de outros órgãos, incluindo, quando for o caso, a investigação criminal própria.

2) procurem adotar uma atuação mais integrada aos órgãos institucionais de apoio à atividade finalística de suas respectivas atribuições, tais como GAECO, CAOS, entre outros, com o desiderato de potencializar a chance de êxito e efetividade nas investigações de maior complexidade.

3) encaminhem a esta Corregedoria, no prazo de 30 (trinta) dias, informações acerca das providências adotadas, por meio de meio eletrônico, em ofício digitalizado ou assinado eletronicamente (.pdf), bem como em formato editável (.doc, .docx .odt ou .rtf), ao e-mail corregedoria@mppi.mp.br

Registe-se. Publique-se.

Teresina, 11 de julho de 2018.

Aristides Silva Pinheiro
Corregedor-Geral do Ministério Público